

REGISTRADO SOB Nº
089161
1º RCPJ CAMPINAS



**Instituto
Robert
Bosch**

Estatuto Social

1001 ARAJ B



Somos uma instituição comprometida e engajada em promover a evolução social com foco na educação de jovens de comunidades em vulnerabilidade social.

Missão

Promover o desenvolvimento de jovens em vulnerabilidade social, por meio da educação.

Visão

Ser referência no desenvolvimento de jovens que participam dos projetos do **INSTITUTO ROBERT BOSCH**, para que busquem melhores oportunidades para as suas vidas.

Valores

Respeito e confiança no ser humano | Acreditamos que através das pessoas seja possível transformar a sociedade para um futuro melhor.

Foco em objetividade e resultados | Nossas iniciativas são organizadas e os resultados claros, objetivos e mensuráveis.

Comprometimento e entusiasmo | Trabalhamos com alto grau de engajamento de nossos colaboradores e parceiros, nas ações e projetos que realizamos.

Cooperação | Estimulamos parcerias em ações sociais, pois acreditamos que juntos somos fortes.

1. Denominação, Objetivo, Sede, Exercício Social e Vigência



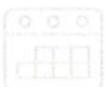
1.1. Denominação: INSTITUTO ROBERT BOSCH



1.2. Objetivo e Vigência: Associação para fins não econômicos, constituída em 03/06/1971, que possui caráter filantrópico, educativo, cultural e de assistência social, com duração por prazo indeterminado.



1.3. Sede: Via Anhanguera, km. 98, bairro Vila Boa Vista, Campinas/SP, podendo criar filiais para cumprir sua finalidade.



1.4. Exercício Social: O exercício social será de 01 de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

LA

1001

AAK

R

A

V



2. Do enquadramento como Entidade Beneficente de Assistência Social

Finalidade e Objetivo

Sua finalidade é sugerir, promover, coordenar, apoiar, desenvolver e executar ações, projetos, atividades culturais, sociais, educativas, recreativas, beneficentes e outros correlatos próprios ou em parceria com outras instituições e entidades sociais de natureza pública e/ou privada de assistência social pela prestação de assessoramento e/ou defesa e garantia dos direitos dirigidos aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Seus objetivos são voltados à promoção de finalidades de relevância pública e social, e, nos termos da Constituição Federal, é uma entidade imune que observará regras específicas da legislação infraconstitucional, sendo, por consciência, órgão de filantropia, de profundo alcance social, não visando a lucros pessoais, nem fins comerciais, e aplicará todas suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

O **INSTITUTO ROBERT BOSCH** não participará ou apoiará qualquer manifestação, projeto ou instituição que tenha caráter discriminatório, preconceituoso, político ou religioso.

Remuneração e Resultado

Os instituidores, associados, benfeitores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO ROBERT BOSCH** não receberão qualquer remuneração, vantagem pecuniária ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos do **INSTITUTO ROBERT BOSCH**. A mesma regra deste parágrafo se aplica caso venha a ser constituído um Conselho Consultivo.

O **INSTITUTO ROBERT BOSCH** não distribuirá a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, resultados, dividendos, lucros, bonificações, parcelas de patrimônio ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo que todo numerário percebido pela entidade, seja qual for sua fonte de origem, será utilizada na consecução de seus fins, reservando-se o percentual a ser fixado pela Diretoria para fundo de reserva da entidade.

Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não haverá transferência a esses terceiros dos benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal.

Dissolução e Patrimônio

O **INSTITUTO ROBERT BOSCH** será dissolvido nos casos previstos em lei. Em caso de dissolução do **INSTITUTO ROBERT BOSCH**, os bens sociais serão destinados a uma entidade de fins não econômicos, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, localizada em Campinas/SP, definida pela Diretoria com autorização da associada nata, ou à entidade pública.



3. Patrimônio e Recursos



O patrimônio do **INSTITUTO ROBERT BOSCH** e as fontes de recurso para sua manutenção são constituídos de:

- doações ou legados que lhe forem feitos, por pessoas jurídicas ou naturais;
- bens imóveis e móveis que já possua ou venha a possuir;
- eventual contribuição de seus associados e quaisquer outras rendas eventuais.

4. Associados

O **INSTITUTO ROBERT BOSCH** terá duas categorias de associados, sendo elas: (i) associado nato (com direito a voto); (ii) associados beneméritos (sem direito a voto).

Na categoria de associado nato, figura apenas a **Robert Bosch Limitada**, CNPJ nº 45.990.181/0004-89, com sede na Via Anhanguera, km 98, Vila Boa Vista, Campinas/SP, CEP: 13065-900 ("**RBLA**").

Na categoria de associados beneméritos, figurarão os membros da administração (Diretoria e Conselho Fiscal) do **INSTITUTO ROBERT BOSCH**, desde que aprovados pela **RBLA**. A renúncia de qualquer membro da administração de seu cargo, independentemente do motivo, também resultará em sua saída como associado benemérito.



4.1. São deveres dos associados:

- colaborar, efetivamente, para que o **INSTITUTO ROBERT BOSCH** atinja às suas finalidades, trabalhando pelo seu engrandecimento;
- cumprir o presente estatuto, a legislação em vigor e as deliberações da **RBLA**, da Diretoria e do Conselho Fiscal.



4.2. poderão ser excluídos os associados que:

- não cumprirem o presente estatuto, a legislação em vigor e as deliberações da **RBLA**, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- prejudicarem o **INSTITUTO ROBERT BOSCH**, material ou moralmente.

Parágrafo único: Da decisão que decretar a exclusão, cabe pedido de reapreciação.



4.3. Aos associados beneméritos será garantido o direito de apresentar sugestões e propor medidas à Diretoria, desde que visem o atingimento das finalidades do **INSTITUTO ROBERT BOSCH**.

4.4. Os associados **não** respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do **INSTITUTO ROBERT BOSCH**.



5. Deliberação de Associado

Excluídas as atribuições exclusivas do Conselho Fiscal e da Diretoria as demais decisões do Instituto Robert Bosch serão tomadas por deliberação por escrito da RBLA.

5.1. É de competência exclusiva da RBLA deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência da Diretoria e do Conselho Fiscal, especialmente:

- a) Nomeação e destituição de diretores;
- b) Nomeação e destituição dos conselheiros do Conselho Fiscal.
- c) Aprovação das contas;
- d) Alterações estatutárias; e
- e) Destituição automática dos administradores.

5.2. Eventuais assembleias poderão ocorrer de forma eletrônica mediante convocação enviada por e-mail e publicação do respectivo edital nos quadros de aviso do **INSTITUTO ROBERT BOSCH**. Da comunicação deverá constar a ordem do dia, hora, local e *link* de acesso da plataforma eletrônica em que ocorrerá. Ainda, fica dispensada a convocação caso todos compareçam.

As assembleias serão instaladas por qualquer dos membros que compõem a Diretoria e dirigidas por um presidente e um secretário escolhidos na ocasião.

6. Diretoria

6.1. Composição e Mandato

Serão 03 diretores com mandato de 03 anos, sendo autorizada a recondução. Os diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo e não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais do **INSTITUTO ROBERT BOSCH**, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Findo o mandato os diretores permanecerão nos respectivos cargos até que seja nomeada pela RBLA a nova composição ou a recondução dos membros da diretoria.



6.2. Atribuições da Diretoria

- a) administrar o **INSTITUTO ROBERT BOSCH**, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis, estatutos e, também, pelo uso adequado e cuidadoso de todos os seus bens.
- b) executar as deliberações da associada nata, RBLA.
- c) elaborar o Relatório e o Balanço Anual, para serem submetidos, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal para aprovação da associada nata RBLA.
- d) contratar e demitir empregados e colaboradores.
- e) nomear procuradores, devendo especificar os poderes outorgados e a duração do mandato. No caso de mandato "ad judicium", poderá ser por prazo indeterminado.
- f) Publicação das demonstrações financeiras, conforme cláusula **2 - que cuida das obrigações relacionadas a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação - CEBAS.**

6.3. Representação

A representação do Instituto Robert Bosch deverá ser realizada, **necessariamente**, pela assinatura de dois diretores conjuntamente ou de um diretor em conjunto com um procurador.

7. Conselho Fiscal

7.1. Composição e Mandato

Serão 03 conselheiros com mandato de 03 anos, permitida a recondução. Os conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo. Findo o mandato os conselheiros permanecerão nos respectivos cargos até que seja nomeada pela RBLA a nova composição ou a recondução dos membros do conselho fiscal.

7.2. Elegibilidade

São inelegíveis para o Conselho Fiscal os empregados do **INSTITUTO ROBERT BOSCH**. Também não podem compor o Conselho Fiscal os parentes dos diretores, até o terceiro grau.



7.3. Competência

O Conselho Fiscal tem o dever de examinar os livros, contas e documentos do **INSTITUTO ROBERT BOSCH**, emitindo, no fim de cada exercício social, seu parecer sobre o balanço e a conta da receita e da despesa.

O Conselho Fiscal poderá solicitar a emissão de parecer por auditoria independente. Além disso, o Conselho Fiscal deverá fazer a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8. Disposições Finais

São as disposições do presente estatuto, que entrará em vigor em 19 de abril de 2023, data em que foi aprovado pela RBLA.

Este estatuto social é assinado pelos representantes da RBLA, pelos diretores do INRB e pelo secretário nos termos da legislação vigente.

Robert Bosch Limitada

EDUARDO GASTON DIAZ PEREZ

C.P.F. nº 011.459.519-45

ANDRÉ AUGUSTO GARCEZ BERTOLIN

C.P.F. nº 256.382.608-03

Instituto Robert Bosch

HAROLD ARTUR BOUILLON

C.P.F. nº 041.541.648-56

CARLOS EDUARDO ABDALLA

C.P.F. nº 119.309.228-09

DELFIN MAGELA CALIXTO

C.P.F. nº 409.381.236-53

Luiz Felipe Ferreira Machado Couto
Secretário

C.P.F. nº 350.835.118-19

OAB/SP nº 443.165

RECONHECIMENTO
NO VERSO